



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.061, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

**Concede subvenção à Associação para o Progresso Infantil, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal da Assistência Social autorizada a conceder subvenção no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), à *Associação para o Progresso Infantil*, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.836/0001-72, com endereço no Sítio Tapera, s/n, Distrito de Lagoa Grande, Morada Nova/CE.

**Parágrafo único.** A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada no cumprimento de sua finalidade social de promover política de proteção à criança e adolescentes e o fortalecimento de vínculos e desenvolvimento comunitário.

**Art. 2º** O repasse do valor da subvenção de que trata o art. 1º desta Lei será feito em uma única parcela de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do instrumento de repasse.

**Art. 3º** O repasse da subvenção social será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos que comporão o instrumento de repasse:

- I - cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício;
- II - cópia do Estatuto original e suas alterações, quando for o caso;
- III - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV - apresentação de conta corrente em instituição financeira de titularidade da entidade subvencionada, onde serão depositados os valores da subvenção;
- V - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade, onde conste o seu nome completo, carteira de identidade e endereço, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
- VI - cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente atual da entidade;
- VII - cópia do CNPJ da entidade;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

VIII - projeto ou plano de aplicação assinado pelo Presidente da entidade, especificando a aplicação dos recursos.

**Art. 4º** A subvencionada, até 30 (trinta) dias após o término do Projeto apresentado, prestará contas dos valores recebidos, comprovando a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados.

**§ 1º** A prestação de contas deverá conter:

I - ofício encaminhando a prestação de contas à Secretaria da Assistência Social;

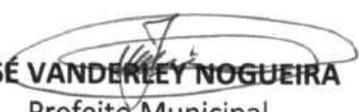
II - a relação dos gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos, acompanhada com os documentos comprobatórios das despesas.

**§ 2º** Na hipótese de ao final do prazo de repasse haver saldo de recursos recebidos e não aplicados deverá a subvencionada restituí-lo à Secretaria Municipal da Assistência Social, em conta corrente dessa unidade orçamentária.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 04 de março de 2022.

  
**JOSE VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal